



SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO ARTÍSTICA PIEDENSE

Fundado em 23 de Outubro de 1889

COLETIVIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA

AO SERVIÇO DA CULTURA, RECREIO E DESPORTO

Largo 5 de Outubro n° 37 * 2805-119 Cova da Piedade ALMADA

REGULAMENTO ELEITORAL

Art.º 1º - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

1- A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Eleitoral;
- c) Marcar horas, data e local das eleições;
- d) Receber as Listas com candidaturas e respetivos programas;
- e) Verificar a legalidade das candidaturas;
- f) Divulgar as listas concorrentes;
- g) Verificar quais os sócios que estão em condições legais de votar, através dos cadernos eleitorais;
- h) Assegurar os meios de votação (Boletins e Urnas)
- i) Presidir à Assembleia Eleitoral.

Art.º 2º - CANDIDATURAS

1. São direitos dos associados serem candidatos aos Órgãos Sociais, após seis meses de associado efetivo.
2. As candidaturas terão de ser subscritas por um mínimo de 200 (duzentos) associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, com o mínimo de seis meses de associado;

- 
3. As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, através de listas completas, com nome e número de sócio dos candidatos, termo de aceitação, (coletivo ou individual) assinado por todos os candidatos e um programa de Ação para o mandato;
 4. Os sócios subscritores deverão identificar-se com o nome completo legível assinatura e número de associado;
 5. Nas listas de candidaturas, terão que constar todos os Órgãos Sociais da SFUAP a eleger;
 6. A apresentação das candidaturas deverá ser feita com antecedência mínima de (15) dias da data da Assembleia Geral Eleitoral;
 7. Cada candidato não pode concorrer a mais que um órgão ou lista;

Art.º 3º – DELEGADOS DE LISTA

1. Cada lista concorrente deverá indicar o seu delegado, o qual será referenciado na apresentação da respetiva candidatura, não podendo integrar a lista;
2. O delegado indicado por cada lista, será o seu representante nos contactos com a Mesa da Assembleia Geral e na fiscalização do ato Eleitoral
3. Os delegados das listas poderão apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser entregue à Mesa da Assembleia Eleitoral.

Art.º 4º - VERIFICAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de três dias úteis a seguir à data limite para a entrega das candidaturas, deverá verificar se estão regulares.
2. No caso de haver irregularidades, as listas das candidaturas serão devolvidas ao sócio delegado subscritor, que deve retificá-las e voltar a entrega-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
3. Findo o prazo referido no número um deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral, decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas, salvo ocorrendo a circunstância referida no ponto nº 2 (dois), caso em que o prazo para decidir da aceitação ou rejeição das candidaturas terminará no ultimo dia a contar da data limite marcada para receção das mesmas.

Art.º 5º – AFIXAÇÃO DE CANDIDATURAS

- As listas concorrentes às Eleições, depois de aceites as candidaturas pela Mesa da Assembleia Geral, deverão ser afixadas nas instalações sociais e no local das eleições

Art.º 6º – FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

- A Assembleia Eleitoral terá início à hora indicada na convocação, e a receção dos votos deverá terminar às 22 (vinte e duas) horas do mesmo dia, prolongando-se apenas pelo tempo necessário para que votem os associados inscritos e presentes aquela hora,

Art.º 7º – BOLETINS DE VOTO

- Os boletins de voto terão o formato retangular, e as dimensões aproximadas do A5 (exemplo 21X15 centímetros) em papel branco liso, impressos a preto, sem marcas ou sinais exteriores, e neles constarão apenas a indicação da(s) lista(s) concorrentes por uma letra e um quadrado onde os associados votantes porão uma cruz na lista escolhida.

Art.º 8º – PROVA DO DIREITO DE VOTAR

1. Antes da votação, os associados deverão fazer prova de que estão no pleno uso dos seus direitos, identificando-se, mediante apresentação do cartão de associado, com a quota em dia.
2. – Na falta de cartão de associado, devem identificar-se com credencial da SFUAP e respetivo Bilhete de Identidade (ou cartão de cidadão) ou outro cartão oficial, com fotografia.

Art.º 9º – CONDIÇÕES DE VOTAÇÃO

1. O voto é pessoal e secreto.
2. Não é permitida a votação por correspondência, nem por procuração.
3. São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação
4. São considerados votos brancos os boletins entrados nas urnas sem qualquer cruz, marca ou desenho.

Art.º 10º – APURAMENTO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

1. Quando a votação terminar a Assembleia será suspensa e proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos, à elaboração da Ata com os resultados e deverá ser assinada pelos Secretários da Mesa (pelos delegados das listas se o entenderem) e encerrada pelo Presidente da Mesa
2. Os Trabalhos serão reiniciados pelo Presidente e será lida a Ata Eleitoral com indicação dos resultados.
3. Os resultados apurados são provisórios até decorrerem 3 (três dias) úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.
4. Findo o prazo fixado no número três deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral, proclamará os resultados definitivos.
5. Será vencedora a lista que, na soma dos votos válidos e contados, obtiver a maioria simples de votos.

Art.º 11º RECURSO POR IRREGULARIDADES COMPROVADAS

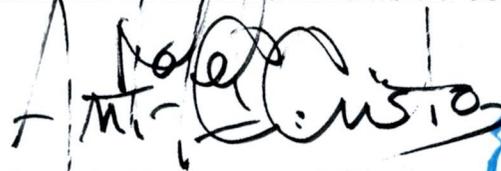
1. Em caso de recurso por irregularidades comprovadas, será feita uma reunião no máximo no 3º (terceiro) dia seguinte à Assembleia Eleitoral, com todos os Delegados e escrutinadores para resolução do caso que deu origem ao recurso.
2. Da decisão a tomar, tanto pode sair a proclamação da lista vencedora da Assembleia Eleitoral, com afixação dos resultados em lugares bem visíveis na Sede do CIRL, como a anulação do Ato Eleitoral e marcação de nova ASSEMBLEIA ELEITORAL.

Art.º 12º – POSSE DOS ORGÃOS SOCIAIS ELEITOS

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse, aos Órgãos Sociais eleitos no prazo máximo de 8 (oito) dias após a proclamação dos resultados definitivos.

SFUAP 23 de Outubro de 2023

O Presidente da Mesa Da Assembleia Geral


António Manuel Corado Cristo

